



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

DECRETO Nº 533, DE 114 DE JANEIRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE O  
CADASTRAMENTO DE  
FORNECEDORES DE MATERIAIS,  
BENS, OBRAS E SERVIÇOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE  
IGARATINGA”.**

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 171, inciso II, da Constituição Estadual, artigo 72, inciso VI, c/c art. 114 da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os registros cadastrais de fornecedores de materiais, bens, obras e serviços à administração direta e indireta, do Município de Igaratinga serão efetuados no cadastro geral de fornecedores do município, no Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e ficarão a cargo da Seção de Compras e Licitação, obedecidos as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - Os interessados à inscrição no cadastro geral de fornecedores do Município, preencherão formulário próprio, anexo I, encaminhando-o, juntamente com a documentação necessária, à Seção de Compras e Licitação.

**Art. 3º** - A habilitação preliminar, a inscrição, o registro cadastral e sua alteração serão julgados pela comissão permanente de cadastro, composta de no mínimo três membros designados pelo chefe do Executivo, com o mandato que não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução parcial dos membros.

**Art. 4º** - Os julgamentos da comissão, para os registros cadastrais, serão submetidos à homologação do Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ou autoridade superior, antes de sua divulgação.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 5º** - Para habilitação no Cadastro Geral do Município, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à :

- I – Habilitação Jurídica
- II – Qualificação Técnica
- III – Qualificação Econômica- Financeira
- IV – Regularidade Fiscal

**Art. 6º** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II – registro comercial, no caso de firma individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento comprobatórios da eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanha de prova da diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art.7º** - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – prova de registro ou inscrições na entidade profissional competente;
- II – pelo menos 01 ( um ) atestado de aptidão para o desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa, passado por pessoa jurídica de direito pública ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional; competente, no caso de obras e serviços;
- III – relação do tipo de bens, materiais ou serviços ofertados, devendo a mesma corresponder à linha de fornecimento preenchida pelo fornecedor no pedido de registro;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V – relação nominal dos integrantes da equipe técnica especializada, detentores de responsabilidade técnica;



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**Art.8º** - A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, apresentados na forma da Lei;

II – certidão negativa de falência ou concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica) ou de execução patrimonial (expedida no domicílio de pessoa física);

**Art. 9º** - A documentação comprobatória de regularidade fiscal consistirá em :

I – prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica CNPJ;

II – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

III – certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – certidão negativa de débito – CND para com o INSS;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes, a nível estadual e municipal, se houver, relativamente ao domicílio ou sede.

**Art. 10º** - Os documentos referidos do art. 6º ao 9º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**Art. 11** – Os documentos relacionados nos incisos II, III e V do art. 9º, serão solicitados em todas as licitações independentemente de cadastro, como habilitação, podendo ser exigidos ainda os documentos constantes dos arts. 7º e 8º.

**Parágrafo Único** – No caso do presente artigo, o licitante poderá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que as provas apresentadas quando do Cadastro estão em vigor, o que será verificado pela Comissão de Licitação, e ainda, quanto à superveniência de efeito impeditivo da habilitação.

**Art.12** – Nas licitações internacionais, as empresas que não funcionem no País apresentarão documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutores juramentados, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**Art. 13** – A Seção de Compras e Licitação expedirá, em favor do fornecedor cadastrado, o certificado de Registro Cadastral (anexo II), o qual constituirá prova perante órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Igaratinga quanto ao preenchimento de condições gerais de capacidade para participar de licitação.

**Art. 14** – O certificado de Registro Cadastral a que se refere o artigo anterior terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, que será efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da documentação e a solução de eventuais pendências.

§ 1º - A renovação do certificado de registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação, atualizada dos documentos referidos nos arts. 6º a 9º deste Decreto.

§ 2º - As inscrições efetuadas anteriormente a este Decreto terão suas validades asseguradas pelo prazo constante dos respectivos certificados.

§ 3º - Ocorrendo extravio do Certificado de Registro Cadastral, somente será emitida segunda via mediante solicitação por escrito do interessado e prova de publicação do aviso de extravio, no Minas Gerais ou em jornal de circulação na sede do cadastro, ou na região se a sede não dispuser desse recurso.

**Art. 15** – O comportamento do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública será anotado nos registros cadastrais da Seção de Compras e Licitação, para efeito das licitações de que vier a participar e para a obtenção de novo registro de sua inscrição.

**Parágrafo Único** - Qualquer atestado de capacidade, fornecido mediante solicitação de interessado, só será emitido mediante prévia avaliação das anotações dos registros cadastrais.

**Art. 16** – Compete à Comissão Permanente de Cadastro, na hipótese do desentendimento a disposições deste Decreto:

**I** - indeferir a inscrição, eivada de vício insanável ou em caso de denúncia comprovada de comportamento irregular do requerente;

**II** – arquivar o processo, cuja irregularidade na documentação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias da notificação ao interessado, com inutilização da documentação apresentada, em 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para sanar a irregularidade;

**III** – propor o cancelamento da inscrição nos casos de :



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

- a) comprovação da participação do servidor público municipal, Vereador, Prefeito ou Vice- Prefeito na composição social da empresa;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento da pessoa física inscrita;
- c) insolvência, falência ou concordata, durante a vigência do registro;
- d) quando o registro deixar de satisfazer as exigências do art. 5º.

**Parágrafo Único** Serão consideradas comportamento irregular do requerente as inadimplências e os atrasos sistemáticos na entrega de bens, na prestação de serviços ou na execução de obras, com apuração mediante processo administrativo devidamente instaurado.

**Art. 17** – O cancelamento do Certificado de Registro será revogado, se sanados os vínculos que lhe deram causa por decurso de prazo da penalidade aplicada.

**Art. 18** - Do indeferimento do pedido de inscrição, sua alteração ou seu cancelamento caberá recurso no prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, contados da sua divulgação.

**Parágrafo Único** O recurso a que se refere este artigo será dirigido ao Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ou autoridade superior por intermédio de quem tiver praticado o ato recorrido, podendo o titular daquela pasta reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 ( cinco ) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, caso em que a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**Art. 20** – Os prazos mencionados no artigo anterior só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão competente.

**Art. 21** – O formulário referido no art. 2º e o Certificado de Registro Cadastral, de que trata o art. 13, são os constantes dos anexos I e II deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 22** – As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão utilizar-se dos registros cadastrais do Município.

**Art. 23** – As autarquia, os fundos municipais e as fundações públicas adaptarão as normas deste Decreto a suas estruturas administrativas, sendo-lhes facultada a utilização do Registro Cadastral do Município.

**Art. 24** – No caso dos artigos anteriores, se as entidades mencionadas utilizarem do Registro Cadastral do Município, informarão à Seção De Compras e Licitação o comportamento do fornecedor, para os efeitos do art. 15 desde Decreto.

**Art. 25º** - Em caso de interesse público poderá ser registrada no cadastro geral de fornecedores do Município de Igaratinga, empresa em regime de concordata.


§ 1º - Para efeito desse artigo, o Prefeito Municipal constituirá comissão especial que se encarregará da avaliação da capacidade técnica e viabilidade financeira, nos aspectos referentes à disponibilidade de técnicos e de equipamentos, índice de liquidez, grau de endividamento e outros que julgar necessários.

§ 2º - A empresa concordatária ficará sujeita a avaliação de sua capacidade técnica e viabilidade financeira no momento da licitação se órgão promotor da mesma assim julgar conveniente.

§ 3º - A empresa que, durante a vigência de seu registro no cadastro geral de fornecedores do Município de Igaratinga, entrar em regime de concordata, terá o seu registro suspenso provisoriamente pelo Diretor de Administração, Planejamento e Finanças ou autoridade superior ficará sujeita às medidas constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 26** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Igaratinga, 14 de Janeiro de 2009.

  
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA  
- Prefeito Municipal -

Certifico, que o Decreto 533/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 14. 01. 09.

  
ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br